

NOTAS EXPLICATIVAS

CCIO – DIVISÕES

01. Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas
02. Bebidas alcoólicas, tabaco e narcóticos
03. Vestuário e calçado
04. Habitação, água, electricidade, gás e outros combustíveis
05. Mobiliário, artigos de decoração, equipamento doméstico e manutenção corrente da habitação
06. Saúde
07. Transportes
08. Comunicações
09. Lazer, recreação e cultura
10. Educação
11. Serviços de restaurantes, hotéis, cafés e similares (inclui catering)
12. Bens e serviços diversos
13. Despesas de consumo individual das Instituições Sem Fins Lucrativos ao Serviço das Famílias (ISFLSF)
14. Despesas de consumo individual das Administrações Públicas.

01 – 12 Despesas de consumo individual das Famílias**01 Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas****011 Produtos alimentares.**

Os produtos aqui classificados são os adquiridos para consumo doméstico. Este grupo não inclui: os produtos alimentares vendidos para consumo imediato e não-doméstico por hotéis, restaurantes, cafés, bares, quiosques, vendedores ambulantes, máquinas de venda automática, etc. (11.1.1); pratos cozinhados preparados pelos restaurantes para consumo fora das suas instalações (11.1.1); pratos cozinhados preparados por fornecedores de refeições para recolha pelo cliente ou mesmo quando entregues ao domicílio (11.1.1) e produtos vendidos especificamente como comida para animais de estimação (09.3.4).

0111 Produtos de padaria e cereais e outros produtos à base de cereais (ND)

Compreende:

- Arroz sob todas as formas;
- Milho, trigo, centeio, aveia, cevada e outros cereais sob a forma de grãos, farinhas ou pós;
- Pão e outros produtos de padaria (pão estaladiço, tostas, pão torrado, biscoitos, pão de espécie, bolachas, waffles, pães de leite e pães de passas, croissants, bolos, tortas, tartes, quiches, pizzas, etc.);
- Misturas e massas para a preparação de produtos de padaria;
- Massas alimentícias sob todas as formas cuscuz;
- Preparações à base de cereais (flocos de trigo e de aveia, etc.) e outros produtos à base de cereais (malte, farinha de malte, extracto de malte, fécula de batata, tapioca, sagu e outros amidos);
- Compreende também os produtos à base de farináceos preparados com carne, peixe, mariscos, queijo, produtos hortícolas ou fruta.
- Não inclui: empadas de carne (01.1.2); empadas de peixe (01.1.3); milho doce (01.1.7).

0112 Carne e derivados de carne (ND)

Compreende :

- ? Carne fresca, refrigerada ou congelada de:
- ? animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina,
- ? animais das espécies cavalari, asinina, muar e similares

- ? aves domésticas (galinhas, patos, gansos, perus, galinhas-da-índia
- ? lebres, coelhos e caça (antílope, veado, javali, faisão, perdiz, pombo, codorniz, etc.)
- ? miudezas comestíveis frescas, refrigeradas ou congeladas
- ? carne seca, salgada ou fumada e miudezas comestíveis (salsichas, salame, toucinho, fiambre, pasta de fígado, etc.)
- ? outras carnes e preparações à base de carne, transformadas ou em conserva (carne enlatada, extractos de carne, sucos de carne, empadas de carne, etc.).

Compreende também carne e miudezas comestíveis de mamíferos marinhos (focas, morsas, baleias, etc.) e animais exóticos (canguru, avestruz, crocodilo, etc.); animais e aves domésticas adquiridas vivas para consumo alimentar.

Não inclui : caracóis terrestres e caracóis do mar (01.1.3); banha e outras gorduras animais comestíveis (01.1.5); sopas, caldos e preparados semelhantes que contenham carne (01.1.9).

0113 Peixe, Moluscos, Crustáceos e Alimentos Derivados (ND)

Compreende:

- ? Peixe fresco, refrigerado ou congelado,
- ? Alimentos de origem marinha frescos, refrigerados ou congelados (crustáceos, incluindo caranguejos terrestres, moluscos e outros bivalves, caracóis terrestres e do mar, rãs)
- ? Peixe e alimentos de origem marinha secos, fumados ou salgados
- ? Outro peixe e alimentos de origem marinha, transformados ou conservados, e preparações à base de peixe e de alimentos de origem marinha (peixe e alimentos de origem marinha enlatados, caviar e outras ovas duras, empadas de peixe, etc.).

Compreende também peixe e alimentos de origem marinha adquiridos vivos para consumo alimentar.

Não inclui: sopas, caldos e sucos que contenham peixe (01.1.9).

0114 Leite, queijo e ovos (ND)

Compreende:

- ? Leite cru; leite pasteurizado ou esterilizado
- ? Leite condensado, evaporado ou em pó
- ? Iogurte, natas, sobremesas à base de leite, bebidas lácteas e outros produtos lácteos semelhantes

? queijo e requeijão

? ovos e outros produtos feitos integralmente à base de ovos

Compreende também: leite, natas e iogurte, adicionados de açúcar, cacau, frutas ou aromatizantes; laticínios não compostos de leite, por exemplo o leite de soja.

Não inclui: manteiga e produtos à base de manteiga

0115 Óleos e gorduras (ND)

Compreende:

? manteiga e produtos à base de manteiga (óleo de manteiga e ghee, etc.)

? margarina (incluindo margarina ""dietética"") e outras gorduras vegetais (incluindo manteiga de amendoim)

? óleos comestíveis (azeite, óleo de milho, óleo de girassol, óleo de linhaça, óleo de soja, óleo de amendoim, óleo de noz, etc.)

? gorduras animais comestíveis (banha, etc.).

Não inclui: óleo de fígado de bacalhau ou de alabote (06.1.1).

0116 Frutos (ND)

Compreende:

? Fruta fresca, refrigerada ou congelada

? Frutas secas, cascas de frutas, caroços de frutas, nozes e sementes comestíveis

? Frutas em conserva e produtos à base de frutas em conserva

Compreende também: melões e melancias.

Não inclui: produtos hortícolas cultivados pelo fruto, por exemplo beringelas, pepinos e tomates (01.1.7); doces de fruta, doces de citrinos, compotas, geleias, purês e pastas de fruta (01.1.8); partes de plantas conservadas em açúcar (01.1.8); sumos de fruta e xaropes de fruta (01.2.2).

0117 Produtos hortícolas (ND)

Compreende :

? Produtos hortícolas frescos, refrigerados, congelados ou secos, cultivados pelas folhas (espargos, brócolos, couve-flor, endívias, funcho, espinafres,

etc.), pelo fruto (beringelas, pepinos, courgettes, pimentos, abóboras, tomates, etc.) e pelas raízes (beterraba, cenouras, cebolas, chervia, rabanetes, nabos, etc.)

- ? Batata fresca ou congelada e outros tubérculos (mandioca, araruta, cassava, batata doce, etc.),
- ? Produtos hortícolas transformados ou conservados e produtos compostos à base de produtos hortícolas
- ? Produtos de tubérculos (farinhas, pós, flocos, purés, palitos e lascas) incluindo preparações congeladas, como batatas fritas

Compreende também : azeitonas; alho; passas, milho doce; funcho marinho e outras algas comestíveis; cogumelos e outros fungos comestíveis

Não inclui: fécula de batata, tapioca, sagu e outros amidos (01.1.1); sopas, caldos e sucos que contenham produtos hortícolas (01.1.9); ervas culinárias (salsa, rosmaninho, tomilho, etc.) e especiarias (pimenta, malagueta, gengibre, etc.) (01.1.9); sumos de produtos hortícolas (01.2.2).

0118 Açúcar, doces de fruta, produtos de confeitaria, mel, chocolate e outros produtos a base de açúcar (ND)

Compreende:

- ? Açúcar de cana ou de beterraba, não refinado ou refinado, em pó, cristalizado ou em cubos;
- ? Doces de fruta, doces de citrinos, compotas, geleias, purés e pastas de frutas, mel natural e artificial, xarope de bordo, melaço e partes de plantas conservadas em açúcar;
- ? Chocolate em barra ou em pasta, pastilha elástica, rebuçados, caramelos, pastilhas e outros produtos de confeitaria;
- ? Produtos alimentares à base de cacau e preparações para sobremesas à base de cacau;
- ? Gelo comestível, gelados e sorvetes;

Compreende também: sucedâneos artificiais do açúcar.

Não inclui: cacau e chocolate em pó (01.2.1)

0118 Produtos alimentares, n.e. (ND)

Compreende:

- ? Sal, especiarias (pimenta, malagueta, gengibre, etc.), ervas culinárias (salsa, rosmaninho, tomilho, etc.), molhos, condimentos, temperos (mostarda, maionese, ketchup, molho de soja, etc.), vinagre

? Fermentos preparados, fermento de padeiro, preparados para sobremesas, sopas, caldos, sucos, ingredientes culinários, etc.

? Alimentos homogeneizados para bebês e preparações dietéticas, independentemente da sua composição

Não inclui: sobremesas à base de leite (01.1.4); leite de soja (01.1.4); sucedâneos artificiais do açúcar (01.1.8); preparados para sobremesas à base de cacau (01.1.8).

012 Bebidas não alcoólicas

Compreende:

? As bebidas não alcoólicas aqui classificadas são as adquiridas para consumo doméstico.

Este grupo não inclui bebidas não alcoólicas vendidas para consumo imediato e não doméstico por hotéis, restaurantes, cafés, bares, quiosques, vendedores ambulantes, máquinas de venda automática, etc. (11.1.1.).

0121 Café, chá e cacau (ND)

Compreende:

? café, mesmo descafeinado, torrado ou moído, incluindo café instantâneo

? chá, malte e outros produtos vegetais para infusões

? cacau, mesmo adoçado, e chocolate em pó.

Compreende também as preparações para bebidas à base de cacau; sucedâneos de café e de chá; extractos e essências de café e de chá.

Não inclui : chocolate em barra ou em pasta (01.1.8); produtos alimentares à base de cacau e preparados para sobremesas à base de cacau.

0122 Água mineral, refrigerantes e sumos (ND)

Compreende :

? água mineral ou água de nascente; todas as águas potáveis vendidas em embalagens

? refrigerantes, por exemplo sodas, limonadas e colas

? sumos de frutas e de produtos hortícolas

? xaropes e concentrados para preparação de bebidas

Não inclui : bebidas não alcoólicas, que são geralmente alcoólicas, por exemplo a cerveja sem álcool (02.1).

02 Bebidas alcoólicas tabaco e narcótico

021 Bebidas alcoólicas

As bebidas alcoólicas aqui classificadas compreende as bebidas adquiridas para consumo doméstico.

Este grupo não inclui as bebidas alcoólicas vendidas para consumo imediato e não doméstico por hotéis, restaurantes, cafés, bares, quiosques, vendedores ambulantes, máquinas de venda automática, etc. (11.1.1.).

As bebidas aqui classificadas incluem bebidas de baixo teor alcoólico ou não alcoólicas, que são geralmente alcoólicas, por exemplo a cerveja sem álcool.

0211 Bebidas espirituosas(ND)

Compreende :

? aguardente, licores e outras bebidas espirituosas

Não inclui: hidromel; aperitivos, excepto aperitivos à base de vinho (02.1.2).

0212 Vinho(ND)

Compreende :

? vinho, cidra e perada, incluindo saké

? aperitivos à base de vinho, vinhos tratados, champanhe e outros vinhos espumosos.

0213 Cerveja(ND)

Compreende :

? todos os tipos de cerveja, por exemplo cuca, nocal, eka, sagres.

? cerveja com baixo teor de álcool e cerveja sem álcool; shandy.

022 Tabaco.

Este grupo compreende todas as aquisições de tabaco efectuadas pelas famílias, incluindo as aquisições em restaurantes, cafés, bares, estações de serviço, etc.

0220 Tabaco(ND)

Compreende :

? cigarros; tabaco para cigarros e mortalhas

? charutos, tabaco para cachimbo, tabaco para mascar ou rapé.

Não inclui outros artigos para fumadores (12.3.2)

023 Narcótico (ND)

03 Vestuário e calçado

031 Vestuário

0311 Materiais para vestuário (SD)

Compreende:

? materiais para vestuário de fibras naturais, de fibras sintéticas ou artificiais e de misturas de fibras naturais e de fibras sintéticas ou artificiais

Não inclui tecidos para acessórios para o lar (05.2.0)

0312 Artigos de vestuário (SD)

Compreende :

? artigos de vestuário para homem, senhora, criança (3 a 13 anos) e bebé (0 a 2 anos), pronto-a-vestir ou por medida, em qualquer tipo de material (incluindo couro, pele, plástico e borracha), para uso diário, para desporto ou trabalho

? capas, sobretudos, gabardinas, impermeáveis, anoraques, blusões, casacos, calças, coletes, fatos de homem e de senhora, vestidos, saias, etc.

- ? camisas, blusas, camisolas de lã, pulóveres, casacos de malha, calções, fatos-de-banho, fatos-de-treino, camisolas de algodão, T-shirts, fatos de ginástica, etc.
- ? camisolas interiores, cuecas, peúgas, meias, collants, combinações, soutiens, ceroulas, slips, cintas, espartilhos, bodies, etc.
- ? pijamas, camisas-de-noite, robes e roupões, etc.
- ? vestuário para bebé e botas para bebés, de tecido

Não inclui artigos de malha de uso terapêutico, por exemplo meias elásticas (06.1.2); babetes (1.2.1.3).

0313 Outros artigos e acessórios de vestuário(SD)

Compreende:

- ? gravatas, lenços, lenços de pescoço, lenços de cabeça, luvas, luvas sem dedos, regalos, cintos, suspensórios, aventais, batas, bibes, mangas de protecção, chapéus, bonés, gorros, boinas, etc.
- ? fios de coser, fios para tricotar e acessórios para a confecção de vestuário, por exemplo fivelas, botões, botões de pressão, fechos de correr, fitas, rendas, enfeites, etc.

Compreende também luvas para jardinagem e luvas de trabalho; capacetes de protecção para condutores de motociclos e bicicletas.

Não inclui luvas e outros artigos de borracha (05.6.1); alfinetes, alfinetes de segurança, agulhas de coser e de tricotar, dedais (05.6.1); capacetes de protecção para desporto (09.3.2); outro equipamento de protecção para a prática de desportos, por exemplo coletes de salvação, luvas de boxe, protecção almofadada para o corpo, cintos, apoios, etc. (09.3.2); lenços de papel (12.1.3); relógios de pulso, artigos de joalheria, botões de punho, alfinetes de gravata (12.3.1); bengalas, chapéus-de-chuva e chapéus-de-sol, leques, porta-chaves (12.3.2)

0314 Limpeza, reparação e aluguer de vestuário(S)

Compreende :

- ? limpeza a seco, lavagem e tinturaria de artigos de vestuário
- ? cerzimento, arranjos e alteração de artigos de vestuário
- ? aluguer de vestuário

Compreende também o valor total do serviço de reparação (ou seja, incluindo quer o custo da mão-de-obra quer o dos materiais).

Não inclui materiais, linhas e acessórios, etc., adquiridos pelas famílias com a intenção de procederem às reparações (03.1.1) ou (03.1.3); reparações dos têxteis para o lar e de outros têxteis de uso doméstico (05.2.0); limpeza a seco, lavagem, tingimento e aluguer de têxteis para o lar e de outros têxteis de uso doméstico (05.6.2)

032 Calçado

0321 Sapatos e outro tipo de calçado

0322 Reparação e aluguer de calçado

Compreende :

? todo o tipo de calçado para homem, senhora, criança (3 aos 13 anos) e bebé (0 aos 2 anos), incluindo calçado de desporto adequado para o dia-a-dia e para lazer (sapatos de corrida, treino, ténis, basquetebol, navegação, etc.)

? reparação de calçado, incluindo serviços de limpeza de sapatos

? aluguer de calçado

Compreende também polainas, perneiras e artigos semelhantes; o valor total do serviço de reparação (ou seja, incluindo quer o custo da mão-de-obra quer o dos materiais).

Não inclui botas para bebé, de tecido (03.1.2); calçado ortopédico (06.1.3); calçado próprio para a prática desportiva (botas de esqui, botas de futebol, calçado para o golfe e outro calçado semelhante equipado com patins de gelo, patins de rodas, pregos, rebites, etc.) (09.3.2); caneleiras, chumaços para críquete e outro equipamento de protecção para a prática desportiva (09.3.2); pomadas, cremes e outros artigos para limpeza do calçado (05.6.1); reparação (09.3.2) ou aluguer (09.4.1) de calçado próprio para a prática desportiva (botas de esqui, botas de futebol, calçado para o golfe e outro calçado semelhante equipado com patins de gelo, patins de rodas, pregos, rebites, etc.)

04 Habitação, água, electricidade, gás e outros combustíveis**041 Rendas efectivas pela habitação.**

Compreende :

Rendas são as rendas efectivas pagas por inquilinos, por exemplo as rendas pagas por um inquilino ao proprietário de um imóvel independentemente de quaisquer prestações sociais que o inquilino possa receber da administração pública (incluindo pagamentos que, com a autorização do inquilino, vão directamente para o proprietário).

As rendas incluem normalmente o pagamento relativo ao uso do terreno no qual se situa a propriedade, à habitação ocupada e às instalações de aquecimento, canalização, iluminação, etc., e, no caso de uma habitação alugada, ao mobiliário.

As rendas incluem ainda o pagamento pelo uso de uma garagem que forneça estacionamento relacionado com a habitação. A garagem não tem de ser fisicamente contígua à habitação, nem tem de ser arrendada ao mesmo proprietário.

As rendas não incluem o pagamento pela utilização de garagens ou de espaços de estacionamento que não forneçam estacionamento relacionado com a habitação (07.2.4). As rendas também não incluem os encargos com o fornecimento de água (04.4.1), a recolha de lixo (04.4.2) e as recolhas dos serviços de saneamento básico (04.4.3); nem encargos dos co-proprietários com a manutenção, jardinagem, limpeza, aquecimento e iluminação das escadas, manutenção dos elevadores e de condutas de lixo, etc., em edifícios com vários ocupantes (04.4.4); encargos com electricidade (04.5.1) e gás (04.5.2); encargos com o aquecimento e a água quente fornecidos por centrais de aquecimento municipais (04.5.5).

0411 Rendas efectivas pagas por inquilinos(S)

Compreende:

? rendas efectivamente pagas pelos inquilinos ou subinquilinos que ocupam instalações mobiladas ou não mobiladas como residência principal

? rendas efectivamente pagas por residências secundárias

Compreende também pagamentos efectuados pelas famílias que ocupam um quarto de hotel ou de pensão como residência principal.

Não inclui serviços de alojamento de estabelecimentos de ensino e de albergues (11.2.0), em aldeamentos turísticos e centros de férias (11.2.0) e em lares para a terceira idade (12.4.0).

042 Rendas imputadas á habitação**043 Manutenção e reparação das habitações.**

A manutenção e reparação das habitações possuem duas características distintivas: em primeiro lugar, trata-se de actividades que têm de ser efectuadas regularmente para manter a habitação em bom estado de funcionamento; em segundo lugar, não alteram a qualidade, a capacidade ou o tempo de vida previsto das habitações.

Existem dois tipos de manutenção e reparação das habitações: as reparações menores, por exemplo a decoração interior e a reparação das instalações, que são normalmente efectuadas quer pelos inquilinos quer pelos proprietários, e as grandes reparações, por exemplo a reparação do reboco das paredes e a reparação dos tectos, que são da exclusiva responsabilidade dos proprietários.

Só as despesas efectuadas pelos inquilinos e proprietários-ocupantes em materiais e serviços para trabalhos menores de manutenção e reparação fazem parte das despesas de consumo individual das famílias. As despesas efectuadas pelos ocupantes-proprietários em materiais e serviços para trabalhos de manutenção e reparação maiores não fazem parte das despesas de consumo individual das famílias.

As aquisições de materiais por parte dos inquilinos ou proprietários-ocupantes com a intenção de realizarem a manutenção e as reparações deverá ser incluída no ponto (04.3.1). Se os inquilinos ou proprietários-ocupantes pagarem a uma empresa para efectuar a manutenção ou a reparação, o valor total do serviço, incluindo os custos dos materiais utilizados, deverá ser incluído no ponto (04.3.2).

0431 Materiais para a manutenção e reparação das habitações(ND)

Compreende :

? produtos e materiais, por exemplo tintas e vernizes, estuque, papel de parede, tecidos para revestimentos de paredes, vidros para janelas, gesso, cimento, betume, cola para papel de parede, etc., adquiridos para a manutenção e reparação da habitação

? pequenos artigos de canalizações (tubos, torneiras, juntas, etc.) e materiais para revestimentos (tacos, ladrilhos, etc.).

Não inclui carpetes e linóleo (05.1.2); ferramentas manuais, ferragens para portas, tomadas de corrente, fios eléctricos e lâmpadas (05.5.2); vassouras, escovas, espanadores e produtos de limpeza (05.6.1); produtos, materiais e equipamentos usados para grandes trabalhos de reparação e manutenção (consumo intermédio, não abrangido pelo IHPC) ou para ampliação e transformação de habitações (formação de capital, não abrangida pelo IHPC).

0432 Abastecimento de água e serviços relativos á habitação(S)

Compreende:

? serviços de canalizadores, electricistas, carpinteiros, vidraceiros, pintores, decoradores, enceradores, etc., contratados para trabalhos de manutenção e reparação menores das habitações.

Compreende também o valor total do serviço (ou seja, incluindo quer o custo da mão-de-obra quer o dos materiais).

Não inclui aquisições de materiais em separado efectuadas pelas famílias com a intenção de proceder a manutenção ou reparações (04.3.1); serviços contratados para grandes reparações e trabalhos de manutenção (consumo intermédio, não abrangido pelo IHPC) ou para ampliação e transformação de habitações (formação de capital, não abrangida pelo IHPC).

044 Abastecimento de água e serviços diversos relacionados com a habitação.

Refere-se a encargos separados e identificáveis com serviços específicos relacionados com a habitação, quer os consumidores paguem ou não de acordo com o consumo, ou seja, excluindo pagamentos de serviços financiados através dos impostos.

0441 Abastecimento de água(ND)

Compreende:

? abastecimento de água

? despesas correlacionadas, por exemplo o aluguer de contadores, a leitura de contadores, quotas fixas, etc.

Não inclui água de mesa vendida em garrafas e embalagens (01.2.2); água quente ou vapor adquiridos a centrais de aquecimento municipais (04.5.5)."

0442 Recolha de resíduos tóxicos (lixo) (S)

Neste grupo compreende a recolha de lixo e condutas de lixo

0443 Saneamento básico esgotos(S)

Neste grupo compreende o saneamento básico, recolha e sistema de esgotos.

0444 Outros serviços relativos á habitação, n.e.(S)

Compreende:

? encargos dos co-proprietários com a manutenção, jardinagem, limpeza de escadas e aquecimento, iluminação, manutenção de elevadores e de condutas de lixo, etc., em edifícios com vários ocupantes

? serviços de segurança

? remoção de neve e limpeza de chaminés

Não inclui outros serviços domésticos, por exemplo limpeza de janelas, desinfecção, fumigação e desinfestação (05.6.2); guarda-costas (12.7.0)

045 Electricidade, gás e outros combustíveis,

0451 Electricidade(ND)

Compreende:

? electricidade

? despesas relacionadas com o aluguer de contadores, a leitura de contadores, quotas fixas, etc.

0452 Gás(ND)

Compreende:

? gás de cidade e gás natural

? hidrocarbonetos liquefeitos (butano, propano, etc.)

? despesas correlacionadas, por exemplo com o aluguer de contadores, leitura de contadores, quotas fixas, etc.

0453 Combustíveis líquidos (ND)

Neste grupo compreende aquecimento doméstico e petróleo de iluminação.

0454 Combustíveis sólidos(ND)

Neste grupo compreende carvão, coque, briquetes, lenha, carvão de madeira, turfa e similares.

0455 Água quente, vapor de agua e gelo (ND)

Compreende Água quente e vapor adquiridos a centrais de aquecimento assim como as despesas relacionadas com o aluguer de contadores, a leitura de contadores, quotas fixas, etc.; gelo utilizado para refrigeração.

05 Acessórios artigos de decoração, equipamento doméstico e manutenção corrente da habitação

051 Mobiliário, artigos de iluminação, decoração tapetes e outros revestimentos para o chão

05.1.1 Mobiliário, artigos de iluminação e decoração (D)

Compreende:

? camas, sofás, canapés, mesas, cadeiras, armários, cómodas e estantes

? equipamento de iluminação, por exemplo candeeiros de tecto, candeeiros de pé, globos e candeeiros de mesas-de-cabeceira

? quadros, esculturas, gravuras, tapeçarias e outros objectos de arte, incluindo reproduções de obras de arte e outros artigos de ornamentação

? biombos, divisórias de fole e outro mobiliário e materiais

Compreende também a entrega e instalação, se for o caso, colchões de arame, colchões, bases para colchões; armários para casa-de-banho; mobiliário para bebé, por exemplo berços, cadeiras altas e parques; estores; mobiliário de campismo e de jardim; espelhos e castiçais.

Não inclui os artigos de cama e toldos (05.2.0); cofres (05.3.1); vidros decorativos e artigos de cerâmica (05.4.0); relógios de parede (12.3.1); termómetros e barómetros de parede (12.3.2); porta-bebés e cadeiras de rodas (12.3.2); obras de arte e mobiliário antigo adquiridos sobretudo como reserva de valor (formação de capital, não abrangida pelo IHPC).

0512 Tapetes e outros revestimentos para pavimentos(D)

Compreende:

? tapetes, carpetes, linóleo e outros revestimentos para pavimentos.

? colocação de revestimentos para pavimentos.

Não inclui tapetes de casa-de-banho, tapetes de junco e tapetes para limpar os pés (05.2.0); revestimentos antigos para pavimentos adquiridos sobretudo como reserva de valor (formação de capital, não abrangida pelo IHPC).

0513 Reparação de moveis, de artigos de iluminação, decoração e de revestimentos para o chão(S)

Compreende:

reparação de mobiliário, acessórios e revestimentos para pavimentos.

Compreende também o valor total do serviço (ou seja, incluindo quer o custo da mão-de-obra quer o dos materiais).; restauro de obras de arte, de mobiliário antigo e de revestimentos antigos para pavimentos, à excepção dos adquiridos sobretudo como reserva de valor (formação de capital, não abrangida pelo IHPC).

Não inclui aquisições em separado de materiais efectuadas pelas famílias com a intenção de proceder a manutenção ou reparações (05.1.1) ou (05.1.2); limpeza a seco de carpetes (05.6.2)

052 Artigos têxteis de uso doméstico,**0520 Artigos têxteis de tecido de uso doméstico e sua reparação (SD)**

Compreende:

- ? tecidos para estofos, materiais para cortinas, cortinas, divisórias de tecido, toldos, cortinados e estores de tecido
- ? artigos de cama, por exemplo almofadas, travesseiros e camas de rede
- ? roupa de cama, por exemplo lençóis, fronhas, cobertores, mantas de viagem, mantas, edredões, colchas e mosquiteiros
- ? toalhadados, por exemplo toalhas de mesa e guardanapos, toalhas e toalhões de banho
- ? outros artigos têxteis para o lar, por exemplo sacos de compras, sacos para roupa, sacos para sapatos, protecções para vestuário e mobiliário, bandeiras, toldos, etc.
- ? reparação destes artigos

Neste grupo compreende também o tecido comprado à peça; oleado; tapetes de casa-de-banho, tapetes de junco e tapetes para limpar os pés.

Não inclui o tecidos para revestimentos de paredes (04.3.1); tapeçarias (05.1.1.); revestimentos para pavimentos, por exemplo carpetes e tapetes (05.1.2); cobertores eléctricos (05.3.2); coberturas para automóveis, motociclos, etc. (07.2.1); colchões pneumáticos e sacos-cama (09.3.2).

053 Aparelhos doméstico e sua reparação**0531 Grandes aparelhos doméstico eléctrico ou não,(D, SD)**

Compreende:

- ? ferramentas e equipamento motorizados, por exemplo berbequins eléctricos, serras, máquinas de polir e cortadores de sebes, motocultores, máquinas de cortar relva, cultivadores, serras articuladas e bombas de água
- ? reparação destes artigos

- ? ferramentas manuais, por exemplo serras, martelos, chaves de parafusos, chaves inglesas, chaves de porcas, alicates, grosas e limas.
- ? ferramentas de jardim, por exemplo carrinhos de mão, regadores, mangueiras, enxadas, pás, ancinhos, forquilhas, foices, gadanhas e tesouras de podar
- ? escadas e degraus,
- ? ferragens para portas (dobradiças, puxadores e fechaduras), acessórios para radiadores e lareiras, outros artigos de metal de uso doméstico (calhas para cortinados, varões para segurar passadeiras, grampos, etc.) ou para o jardim (correntes, grades, escoras e arcos para canteiros e vedações)
- ? pequenos dispositivos eléctricos, por exemplo tomadas de corrente, interruptores, fios, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, lanternas, faróis, lanternas manuais, pilhas eléctricas de uso geral, campainhas e alarmes
- ? reparação destes artigos

Neste grupo compreende também os encargos com o leasing ou aluguer de maquinaria e equipamentos para tarefas de reparação domésticas.

0532 Pequenos aparelhos doméstico eléctricos (SD)

Compreende:

- ? reparação de equipamento doméstico

Compreende também o valor total do serviço (ou seja, incluindo quer o custo da mão-de-obra quer o dos materiais); encargos com o leasing ou aluguer de equipamentos de uso doméstico.

Não inclui aquisições de materiais em separado efectuadas pelas famílias com a intenção de realizarem a manutenção e as reparações (05.3.1) ou (05.3.2)

0533 Reparação de aparelhos domésticos (S)

**0540 Louças, vidros, cristais e outros utensílios doméstico e sua
reparação (SM)**

0541 Louças, vidros, cristais e outros utensílios doméstico,(SM)

Compreende:

- ? vidros e cristais, artigos de cerâmica e porcelana do tipo utilizado para servir à mesa, na cozinha, casa-de-banho, WC, escritório e em decoração de interiores
- ? talheres, pratos e prataria
- ? utensílios de cozinha, não eléctricos, de qualquer material, por exemplo tachos, panelas, panelas de pressão, frigideiras, moinhos de café, passadores, trituradoras, placas eléctricas, balanças de cozinha e outros utensílios mecânicos semelhantes
- ? outros artigos de uso doméstico, de qualquer material, por exemplo caixas para pão, café, especiarias, etc., caixotes do lixo, cestos de papéis, cestos para roupa suja, mealheiros e cofres portáteis, toalheiros, frasqueiras, ferros e tábuas de passar a ferro, caixas de correio, biberões, termos e baldes de gelo
- ? reparação desses artigos

Não inclui equipamento de iluminação (05.1.1); equipamento eléctrico de uso doméstico (05.3.1) ou (05.3.2); loiça de papel (05.6.1); balanças de casa de banho e balanças para bebés (12.1.3).

055 Grandes ferramentas e equipamento para casa e jardim

**055I Grandes ferramentas e equipamento motorizada para casa e jardim
e sua reparação (D)**

Compreende:

- ? ferramentas e equipamento motorizados, por exemplo berbequins eléctricos, serras, máquinas de polir e cortadores de sebes, motocultores, máquinas de cortar relva, cultivadores, serras articuladas e bombas de água
- ? reparação destes artigos

- ? ferramentas manuais, por exemplo serras, martelos, chaves de parafusos, chaves inglesas, chaves de porcas, alicates, grosas e limas.
- ? ferramentas de jardim, por exemplo carrinhos de mão, regadores, mangueiras, enxadas, pás, ancinhos, forquilhas, foices, gadanhas e tesouras de podar
- ? escadas e degraus,
- ? ferragens para portas (dobradiças, puxadores e fechaduras), acessórios para radiadores e lareiras, outros artigos de metal de uso doméstico (calhas para cortinados, varões para segurar passadeiras, grampos, etc.) ou para o jardim (correntes, grades, escoras e arcos para canteiros e vedações)
- ? pequenos dispositivos eléctricos, por exemplo tomadas de corrente, interruptores, fios, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, lanternas, faróis, lanternas manuais, pilhas eléctricas de uso geral, campainhas e alarmes
- ? reparação destes artigos

Compreende também os encargos com o leasing ou aluguer de maquinaria e equipamentos para tarefas de reparação domésticas.

056 Bens e serviços para a manutenção corrente da habitação

0561 Bens de uso doméstico (ND)

Compreende:

- ? os produtos de limpeza e manutenção, por exemplo sabões, pós para lavar, líquidos para lavar, pós para arear, detergentes, lixívia desinfectantes, amaciadores, produtos para a limpeza de janelas, ceras, polidores, corantes, desentupidores, desinfectantes, insecticidas, fungicidas e água destilada
- ? os artigos para limpeza, por exemplo vassouras, escovas, panos do pó e espanadores, toalhas de chá, panos do chão, esponjas de uso doméstico, esfregões, palha de aço e pele camurçada,
- ? os artigos em papel, por exemplo filtros, toalhas de mesa e guardanapos de mesa, papel de cozinha, sacos de aspiradores e loiça de papel, incluindo folha de alumínio e sacos para lixo;
- ? e outros bens de uso doméstico, não duradouros, por exemplo fósforos, velas, torcidas para candeeiros, álcool desnaturado, molas para roupa, dispositivos para suspensão, alfinetes, alfinetes de segurança, agulhas de coser, agulhas de tricotar, dedais, pregos,

roscas, porcas e parafusos, tachas, anilhas, colas e fitas adesivas para uso doméstico, fio, cordão e luvas de borracha;

Compreende também os polidores, cremes e outros artigos para limpeza de calçado.

Não inclui os produtos hortícolas para a manutenção de jardins ornamentais (09.3.3); lenços de papel, papel higiénico, sabonetes, esponjas de banho e outros produtos de higiene pessoal (12.1.3).

0562 Serviços domésticos e outros serviços de manutenção à habitação,(S)

Compreende:

- ? serviços domésticos prestados por pessoal contratado, por exemplo, por mordomos, cozinheiros, criadas, empregadas de limpeza, motoristas, jardineiros, governantas, secretárias, tutores
- ? serviços similares, incluindo guarda de crianças e trabalho doméstico, prestado por agências ou por trabalhadores independentes
- ? outros serviços de cuidado da habitação, por exemplo limpeza de janelas, desinfecção, fumigação e desinfestação
- ? limpeza a seco, lavagem e tinturaria de atalhados para o lar, têxteis de uso doméstico e carpetes
- ? aluguer de mobiliário, acessórios, equipamento doméstico e têxteis para o lar

Não inclui limpeza a seco, lavagem e tinturaria de artigos de vestuário (03.1.4); recolha de lixo (04.4.2); saneamento básico (04.4.3); encargos dos co-proprietários com a manutenção, jardinagem, limpeza de escadas, aquecimento e iluminação, manutenção de elevadores e de condutas de lixo, etc., em edifícios com vários ocupantes (04.4.4); serviços de segurança (04.4.4); remoção de neve e limpeza de chaminés (04.4.4); serviços de mudanças e armazenamento (07.3.6); serviços de amas-de-leite, creches, infantários, centros de dia e outras estruturas de guarda de crianças (12.4.0); guarda-costas (12.7.0).

06 Saúde

- ? Esta divisão compreende também os serviços de saúde prestados pelos centros de saúde escolares e universitários.

061 Produtos farmacêuticos, aparelhos e materiais terapêuticos.

? Este grupo compreende medicamentos, próteses, aparelhos e equipamentos médicos e outros produtos relacionados com a saúde adquiridos pelos indivíduos ou pelas famílias, com ou sem receita médica, normalmente a fornecedores que distribuem produtos químicos, farmacêuticos ou equipamentos médicos. Destinam-se a consumo ou utilização fora de qualquer estabelecimento ou instituição de saúde. Esses produtos fornecidos directamente aos doentes dos serviços ambulatoriais por profissionais médicos, paramédicos e de medicina dentária, ou a doentes internados, por hospitais e estabelecimentos similares não estão incluídos nos serviços ambulatoriais (06.2) ou nos serviços hospitalares (06.3).

0611 Produtos farmacêuticos, aparelhos e materiais terapêuticos(ND)

Compreende:

? preparados e substâncias medicinais, medicamentos, soros e vacinas, vitaminas e minerais, óleo de fígado de bacalhau e óleo de fígado de alabote, contraceptivos orais

Não inclui produtos de veterinária (09.3.4); artigos de higiene pessoal, por exemplo sabonetes medicinais (12.1.3)

061 Outros produtos, aparelhos e equipamento médicos,(ND)

Compreende:

? termómetros clínicos; ligaduras adesivas e não adesivas, seringas hipodérmicas, estojos de primeiros socorros, sacos de água quente e sacos de gelo; artigos de malha de uso terapêutico, por exemplo collants, meias elásticas e suportes elásticos para os joelhos; testes de gravidez, preservativos e outros métodos contraceptivos mecânicos

? óculos de correcção e lentes de contacto, próteses auditivas, próteses oculares, membros artificiais e outros dispositivos ortopédicos, aparelhos de correcção e suportes ortopédicos, calçado ortopédico, armações e apoios, minervas, equipamento de massagem médica e lâmpadas para tratamentos, cadeiras de rodas motorizadas e não motorizadas e cadeiras para inválidos, camas ""especiais"", muletas, aparelhos electrónicos e outros dispositivos para medir a tensão arterial, etc.

? reparação destes artigos

? próteses dentárias, excepto custos de implantação.

Não inclui aluguer de equipamento terapêutico (06.2.3); óculos de protecção, cintos e apoios para desporto (09.3.2); óculos de sol não equipados com lentes de correcção (12.3.2).

06.2 Serviços para doentes ambulatorios.

Este grupo Compreende os serviços médicos, paramédicos e de medicina dentária prestados aos doentes ambulatorios por médicos, estomatologistas e paramédicos e por pessoal auxiliar. Estes serviços podem ser prestados ao domicílio, em estabelecimentos clínicos para consultas individuais ou em grupo, dispensários ou em serviços de atendimento ambulatorio de hospitais e similares.

Os serviços para doentes ambulatorios compreende medicamentos, próteses, aparelhos e equipamento terapêutico e outros produtos relacionados com a saúde, fornecidos directamente a doentes ambulatorios por médicos, dentistas, paramédicos e pessoal auxiliar. Serviços médicos, paramédicos e de medicina dentária prestados a doentes internados por hospitais e estabelecimentos similares estão incluídos nos serviços hospitalares (06.3).

0621 Serviços médicos e paramédicos,(S)

Compreende:

- ? consultas médicas de generalistas ou especialistas
- ? serviços de laboratórios de análises médicas e centros de radiologia
- ? serviços de enfermeiras e parteiras como profissionais independentes
- ? serviços de acupunctores, quiropráticos, optometristas, fisioterapeutas, terapeutas da fala, etc. como profissionais independentes
- ? terapia de ginástica correctiva segundo prescrição médica
- ? tratamentos ambulatorios de curas termais ou de talassoterapia
- ? serviços de ambulâncias
- ? aluguer de equipamento terapêutico
- ? serviços de especialistas em ortodontia.

0622 Serviços de medicina dentária,(S)

Compreende:

- ? serviços prestados por dentistas, higienistas e outro pessoal auxiliar de medicina dentária.
- ? custos de implantação das próteses dentárias.

Não inclui próteses dentárias (06.1.3); serviços de especialistas em ortodontia (06.2.1); serviços de laboratórios de análises médicas e de centros de radiologia (06.2.3).

063 Serviços hospitalares

Compreende como hospitalização a permanência de um doente num hospital durante o período de tratamento. Os tratamentos nos serviços de atendimento durante o dia e os tratamentos ao domicílio estão incluídos, bem como os centros de acolhimento para doentes em fases terminais.

Este grupo abrange os serviços de hospitais generalistas ou especializados, serviços prestados por centros médicos, maternidades, casas de saúde, casas de repouso e convalescença que prestem essencialmente cuidados de saúde a doentes internados, serviços de instituições dedicadas à terceira idade em que a assistência médica é um componente fundamental e serviços de centros de reabilitação que prestem tratamento a doentes internados e terapia de reabilitação, sempre que o objectivo for sobretudo o de tratar o doente, mais do que o de lhe prestar assistência prolongada.

Os hospitais são definidos como as instituições que proporcionam cuidados de saúde a doentes internados sob a supervisão directa de médicos qualificados. Os centros médicos, as maternidades, as casas de saúde, as casas de repouso e convalescença também prestam serviços a doentes internados, mas os serviços que dispensam são supervisionados e prestados por pessoal cujas qualificações são frequentemente inferiores às dos médicos.

Este grupo não inclui os serviços prestados por estabelecimentos como os consultórios privados, gabinetes médicos, clínicas e dispensários dedicados exclusivamente à prestação de cuidados a doentes ambulatorios (06.2); também não abrange os serviços prestados por lares de terceira idade, instituições para deficientes e centros de reabilitação, que prestam principalmente assistência médica prolongada (12.4)

0630 Serviços hospitalares,(S)

Compreende:

- ? Os serviços hospitalares abrangem a prestação dos seguintes serviços aos doentes internados dos hospitais:
- ? os serviços básicos: serviços administrativos; de alojamento; de alimentação e bebidas; de supervisão e assistência por pessoal não especializado (auxiliares de enfermagem); de primeiros socorros e reanimação; transporte em ambulâncias; de fornecimento de medicamentos e outros produtos farmacêuticos; de fornecimento de aparelhos e equipamentos terapêuticos
- ? serviços médicos: serviços médicos, de clínica geral ou especializados, de cirurgões e dentistas; análises laboratoriais e radiologia; serviços paramédicos, por exemplo prestados por enfermeiras, parteiras, quiropráticos, optometristas, fisioterapeutas, terapeutas da fala, etc.

07 Transportes

Compreende:

Compreende as aquisições de veículos novos e em segunda mão efectuadas pelas famílias a outros sectores institucionais, que são tradicionalmente as garagens ou os negociantes de automóveis.

Não inclui a aquisição de veículos de recreio, por exemplo caravanas de campismo, reboques, aeronaves e embarcações, está abrangida pelo ponto 09.2.1

07.1.1 Veículos automóveis,(D)

Compreende:

- ? veículos automóveis novos, veículos automóveis de caixa fechada para passageiros, carrinhas, veículos comerciais e similares, quer com tracção a duas quer a quatro rodas
- ? veículos automóveis em segunda mão, veículos automóveis de caixa fechada para passageiros, carrinhas, veículos comerciais e similares, quer com tracção a duas quer a quatro rodas.

Não inclui cadeiras para inválidos (06.1.3); caravanas de campismo (09.2.1); carros de golfe (09.2.1).

07.1.2/3/4 Motociclos, bicicletas e veículos de tracção animal,(D)

Compreende:

- ? motociclos de todos os tipos, lambretas e bicicletas a motor
- ? bicicletas e triciclos de todos os tipos
- ? veículos de tracção animal
- ? side cars; veículos a motor para a neve; riquexós; animais necessários para puxar veículos e equipamento correlacionado (jugos, coalheiras, arreios, freios, rédeas, etc.)

Não inclui cadeiras para inválidos (06.1.3); carros de golfe (09.2.1); bicicletas e triciclos para crianças (09.3.1); cavalos e pôneis, veículos puxados por cavalos ou pôneis e equipamento correlacionado adquirido para fins recreativos e de lazer (09.2.1).

072 Utilização de equipamento para transporte pessoal.

Compreende as aquisições de peças, acessórios ou lubrificantes efectuadas pelas famílias com a intenção de realizarem a manutenção.

Não inclui a reparação ou intervenção 07.2.1 ou 07.2.2. Caso as famílias paguem a uma empresa para efectuar a manutenção, reparação ou instalação, o valor total do serviço, incluindo o custo dos materiais utilizados, deverá ser incluído no ponto 07.2.3.

0721 Peças e acessórios para equipamento para transporte pessoal (SD)

Compreende:

- ? pneus (novos, usados ou recauchutados), câmaras-de-ar, velas de ignição, baterias, amortecedores, filtros, bombas e outras peças sobresselentes ou acessórios para equipamento para transporte pessoal
- ? produtos específicos para a limpeza e manutenção de equipamento de transporte, por exemplo tintas, artigos para a limpeza de cromados, agentes de estanquidade e ceras; coberturas para veículos automóveis, motociclos, etc.

Não inclui capacetes de protecção para condutores de motociclos e bicicletas (03.1.3); produtos não específicos para limpeza e manutenção, por exemplo água destilada, esponjas, peles camurçadas, detergentes, etc. (05.6.1); despesas para a instalação de peças sobresselentes e acessórios e para a pintura, limpeza e

polimento da carroçaria (07.2.3); rádio-telefones (08.2.0); auto-rádios (09.1.1); assentos para bebés para veículos automóveis (12.3.2).

0722 Combustível e lubrificantes para equipamento para transporte pessoal,(ND)

Compreende:

- ? gasolina e outros combustíveis, por exemplo gasóleo, gás de petróleo liquefeito, álcool e gasolinas de mistura;
- ? lubrificantes, líquido de travões e transmissões, fluídos de refrigeração e aditivos;
- ? combustível e lubrificantes para ferramentas e equipamento de base abrangidos pelo ponto 05.5.1 e veículos de recreio abrangidos pelo ponto 09.2.1.

Não inclui despesas com mudanças de óleo e de lubrificação (07.2.3).

0723 Manutenção e reparação de equipamento para transporte pessoal, (S)

Compreende:

- ? serviços adquiridos para a manutenção e reparação de equipamento para transporte pessoal, por exemplo instalação de peças e acessórios, calibragem de pneus, inspecção técnica, serviços de travões, mudanças de óleo, lubrificação e lavagem.
- ? o valor total do serviço (ou seja, incluindo quer o custo da mão-de-obra quer o dos materiais).

Não inclui aquisições em separado de peças, acessórios e lubrificantes efectuadas pelas famílias com a intenção de realizarem a manutenção e as reparações (07.2.1) ou (07.2.2); controlos técnicos (07.2.4).

0724 Outros serviços relacionados com o equipamento para transporte pessoal, (S)

Compreende:

- ? os pagamentos de licenças, autorizações, etc., efectuados pelas famílias e considerados como aquisições de serviços públicos. Nesse caso, o Governo emite licenças, no âmbito da sua função

de regulamentação, como, por exemplo, a verificação de competências ou qualificações do pessoal em questão.

- ? aluguer de garagens ou de espaços de estacionamento que não constituam estacionamento relacionado com a habitação
- ? serviços de portagens (pontes, túneis, cais, auto-estradas) e parquímetros
- ? lições de condução, testes e cartas de condução
- ? controlos técnicos
- ? aluguer de equipamento para transporte pessoal, sem condutor

Não inclui o aluguer de veículos automóveis com condutor (07.3.2); taxas de serviços de seguros relativas a equipamento para transporte pessoal (12.5.4).

073 Serviços de transportes,(S).

Compreende:

- ? as aquisições de serviços de transportes que se encontram geralmente classificadas por meio de transporte. Quando um título de transporte abrange dois ou mais meios de transporte - por exemplo, autocarro e metro intra-urbanos ou comboio e barco interurbanos - e não seja possível determinar o valor correspondente a cada um deles, essas aquisições deverão ser classificadas no ponto 07.3.5.;
- ? Os custos das refeições completas, refeições ligeiras, bebidas, refrigerantes ou serviços de alojamento têm de ser incluídos, caso estejam abrangidos pelo título de transporte e os preços respectivos não sejam listados separadamente. Se indicados separadamente, esses custos devem ser classificados na divisão 11;
- ? Os serviços de transportes escolares mas os serviços;

Não inclui o transporte em ambulância (06.2.3);

0731 Transportes ferroviários de passageiros,(S)

Compreende:

- ? transporte de indivíduos e de grupos de indivíduos e bagagem de comboio, eléctrico e metropolitano;

? transporte de veículos privados.

Não inclui o transporte por funicular (07.3.6).

0732 Transportes rodoviários de passageiros,(S)

Compreende:

? transporte de indivíduos e grupos de indivíduos e bagagem de autocarro, camioneta, táxi e veículos automóveis de aluguer com condutor.

0733 Transportes aéreos de passageiros,(S)

Compreende:

? transporte de indivíduos e grupos de indivíduos e bagagem de aeronave e helicóptero.

0734 Transportes de passageiros por mar e vias interiores navegáveis,(S)

Compreende:

? transporte de indivíduos e grupos de indivíduos e bagagem de navio, barco, hovercraft e hydrofoil.

? transporte de veículos privados.

0735 Transportes combinados de passageiros,(S)

Compreende:

? transporte de indivíduos e grupos de indivíduos e bagagem abrangendo dois ou mais meios de transporte, caso não seja possível determinar o valor correspondente a cada um deles.

? transporte em veículos privados.

Não inclui férias organizadas (09.6.0)

0736 Outros serviços de transportes adquiridos,(S)

Compreende:

? transporte em funicular, teleférico e elevador;

? serviços de mudanças e armazenamento;

? serviços de porteiros e depósito de bagagem e serviços de encaminhamento de bagagem;

? comissões das agências de viagens, se indicadas separadamente.

Não inclui elevadores e elevadores de esquis em estâncias de esqui e em centros de férias (09.4.1).

08 Comunicações

081 Serviços postais

0810 Serviços postais,(S)

Compreende:

? pagamentos pela entrega de cartas, postais e encomendas

? entrega de correio privado e de encomendas.

? todas as aquisições de selos postais, postais pré-franquiados e aerogramas.

Não inclui aquisição de selos postais usados ou obliterados (09.3.1); serviços financeiros dos correios (12.6.2).

082 Equipamento de Telecomunicações e sua Reparação

? aquisições de telefones, rádio-telefones, telecopiadores, atendedores de chamadas e aparelhos telefônicos com altifalante (08.2.0);

? reparação desse equipamento (08.2.0);

08.3 Serviços de Telecomunicações

Compreende:

? custos de instalação e assinatura de equipamento de telefone pessoal (08.3.0);

? chamadas telefônicas de linha privada ou pública (cabins telefônicas públicas, cabins telefônicas dos serviços de correios, etc.); chamadas telefônicas de hotéis, cafés, restaurantes e estabelecimentos similares (08.3.0);

? serviços de telegrafia, telex e telecópia; (08.3.0);

? serviços de transmissão de dados; serviços de ligação à Internet (08.3.0)

? aluguer de telefones, telecopiadores, atendedores de chamadas e altifalantes de telefones (08.3.0).

? serviços de radiotelefonia, radiotelegrafia e radiotelex.

Não inclui serviços de atendimento de chamadas e de telecopiadores fornecidos por computadores pessoais (09.1.3).

09 Lazer, recreação e cultura,

091 Equipamento audiovisual, fotográfico e de processamento de dados

0911 Equipamento para recepção, registo e reprodução de som e imagem,(D)

Compreende:

? aparelhos de televisão, leitores e gravadores de cassetes de vídeo, antenas de televisão de todos os tipos

? aparelhos de rádio, auto-rádios, rádios-despertadores, comunicadores bidireccionais e aparelhos receptores e transmissores de radioamadores

? gramofones, gravadores e leitores de fitas, gravadores e leitores de cassetes, leitores de CD, aparelhos estereofónicos de uso pessoal, sistemas estereofónicos e respectivas unidades (gira-discos, sintonizadores, amplificadores, altifalantes, etc.), microfones e auscultadores.

Não inclui câmaras de vídeo, câmaras de vídeo com registo de som portáteis, câmaras com registo de som (09.1.2).

0912 Equipamento fotográfico e cinematográfico e instrumentos de óptica,(D)

Compreende:

? câmaras sem registo de som, máquinas de filmar e câmaras com registo de som, câmaras de vídeo e câmaras de vídeo portáteis, projectores de filmes e de diapositivos, ampliadores e equipamento de revelação de filmes, acessórios (ecrãs, visores, lentes, flashes, filtros, medidores de exposição, etc.)

? binóculos, microscópios, telescópios e bússolas."

99,"09.1.3","3","Equipamento de processamento de dados,(D)

? computadores pessoais e monitores, impressoras, software e acessórios diversos que os acompanham

? calculadoras, incluindo calculadoras de bolso

? máquinas de escrever e processadores de texto

? serviços de atendedores de chamadas e de telecopiadores fornecidos por computadores pessoais.

Não inclui software para jogos vídeo (09.3.1); computadores de jogos para ligar a um aparelho de televisão (09.3.1); fitas para máquinas de escrever (09.5.4); réguas de cálculo (09.5.4).

0913 Meios ou suportes de gravação, (SD)

Compreende:

? discos e discos compactos

? fitas, cassetes de áudio e de vídeo, disquetes e CD-ROM pré-gravados para gravadores de fita, gravadores de cassetes, gravadores de vídeo e computadores pessoais

? fitas, cassetes áudio e de vídeo, disquetes e CD-ROM virgens para gravadores de fita, gravadores de cassetes, gravadores de vídeo e computadores pessoais

? películas, cartuchos e discos não impressionados para uso fotográfico e cinematográfico

? material de fotografia, por exemplo papel e lâmpadas de flash; filme não impressionado cujo preço inclui a revelação, sem indicar o seu valor em separado.

Não inclui pilhas (05.5.2); software para computadores (09.1.3); software para jogos de vídeo, cassetes de jogos de vídeo e CD-ROM (09.3.1); revelação de filmes e impressão de fotografias (09.4.2).

0914 Reparação de equipamento audiovisual, fotográfico e de processamento de dados,(S)

Compreende:

- ? reparação de equipamento audiovisual, fotográfico e de processamento de dados;

Compreende também o valor total do serviço (ou seja, incluindo quer o custo da mão-de-obra quer o dos materiais).

Não inclui as aquisições de materiais em separado efectuadas pelas famílias com a intenção de realizarem a manutenção e as reparações (09.1.1), (09.1.2) ou (09.1.3).

092 Outros bens duradouros para lazer e cultura,**09.2.1/2 Outros bens duradouros para actividades de lazer e cultura em recintos fechados e ao livre, incluindo instrumentos musicais,(D)**

Compreende:

- ? caravanas de campismo, caravanas e reboques
- ? aeronaves, ultraleves, planadores, asas-delta e aeróstatos de ar quente
- ? embarcações, motores fora de borda, velas, cordames e superestruturas
- ? cavalos e pôneis, veículos puxados por cavalos ou pôneis e equipamento correlacionado (arreios, freios, rédeas, selas, etc.)
- ? artigos para jogos e desporto, por exemplo canoas, caiaques, pranchas à vela, equipamento de mergulho e carros de golfe
- ? instrumentos musicais de todos os tamanhos, incluindo instrumentos musicais electrónicos, por exemplo pianos, órgãos, violinos, guitarras, baterias, trompetes, clarinetes, flautas de bisel e outras, harmónicas de boca, etc.
- ? mesas de bilhar, de ténis de mesa, flippers, máquinas de jogos, etc.
- ? equipamento de embarcações, caravanas, etc.

Não inclui cavalos e pôneis, veículos puxados por cavalos ou pôneis e equipamento correlacionado adquirido para transporte pessoal (07.1.4); brinquedos (09.3.1); barcos pneumáticos, jangadas e piscinas (09.3.2)."

0923 Manutenção e reparação de outros bens duradouros para recreação, lazer e cultura,(S)

Compreende:

- ? manutenção e reparação de outros bens duradouros para lazer e cultura

Compreende também nesta classe valor total do serviço (ou seja, incluindo quer o custo da mão-de-obra quer o dos materiais); protecção e preparação para o Inverno de embarcações e caravanas, etc.; serviços de hangar para aeronaves privadas; serviços de marinas para embarcações.

Não inclui combustível para veículos recreativos e lazer (07.2.2); aquisições de materiais em separado efectuadas pelas famílias com a intenção de realizarem a manutenção e as reparações (09.2.1) ou (09.2.2).

093 Outros artigos e equipamento recreativos; jardins e animais de estimação

0931 Jogos, brinquedos e actividades de recreação e lazer, (SD)

Compreende:

- ? jogos de cartas, jogos de sociedade, jogos de xadrez e similares

? brinquedos de todos os tipos, incluindo bonecas, peluches, carros e comboios de brincar, bicicletas e triciclos de brincar, construções, quebra-cabeças, plasticina, jogos electrónicos, máscaras, novidades, foguetes e foguetões, festões e decorações para árvores de natal

? material para coleccionar selos (selos usados ou obliterados e álbuns para selos, etc.), outros artigos de coleccionadores (numismática, medalhística, mineralogia, zoologia e espécimes botânicos, etc.) e outras ferramentas e artigos n. e. para actividades recreativas e de lazer

? software para jogos de vídeo; computadores para jogos de vídeo conectáveis a um aparelho de televisão; cassetes de jogos de vídeo e CD-ROM com jogos de vídeo.

Não inclui os artigos de coleccionadores abrangidos pela categoria de obras de arte ou antiguidades (05.1.1); selos postais não obliterados (8.1.0); árvores de Natal (09.3.3); álbuns de recortes para crianças (09.5.1)

09.3.1 Equipamento para desporto, campismo e recreação ao ar livre,(SD)

Compreende:

? equipamento de ginástica, educação física e desporto, por exemplo bolas, volantes, redes, raquetes, pás de críquete ou baseball, esquis,

tacos de golfe, floretes, sabres, varas, pesos, discos, dardos, halteres, extensores e outro equipamento de musculação e culturismo.

? pára-quedas e outro equipamento de saltos aéreos

? armas de fogo e munições para caça, desporto e protecção pessoal

? canas de pesca e outro equipamento para pesca

? equipamento para praia e jogos ao ar livre, por exemplo chinquilhos, críquete, frisbee e jangadas, piscinas e barcos pneumáticos

? equipamento de campismo, por exemplo tendas e acessórios, sacos-cama e mochilas, colchões pneumáticos e bombas de insuflar, fogões de campismo e grelhadores.

? reparação desses artigos

? calçado próprio para a prática de actividades desportivas e de lazer (por exemplo, botas de esqui, botas de futebol, sapatos para golfe e outro calçado similar equipado com patins de gelo, patins de rodas, pregos, rebites, etc.); equipamento de protecção para a cabeça para a prática de desportos; outro equipamento de protecção para a prática de desportos, por exemplo coletes de salvação, luvas de boxe, fatos almofadados, caneleiras, óculos de protecção, cintos, apoios, etc.

Não inclui capacetes de protecção para condutores de motociclos e bicicletas (03.1.3); mobiliário de campismo e de jardim (05.1.1).

09.3.2 Jardins, plantas e flores, (ND)

Compreende:

? flores e folhagem artificiais, plantas, arbustos, bolbos, tubérculos, sementes, fertilizantes, terriço, turfa para jardim, relva, solos tratados especialmente para jardins ornamentais, preparações hortícolas, vasos e cache-pots;

- ? árvores de Natal naturais e artificiais; encargos com a entrega de flores e plantas.

Não inclui luvas de jardinagem (03.1.3); serviços de jardinagem (04.4.4) ou (05.6.2); equipamento de jardinagem (05.5.1); utensílios de jardinagem (05.5.2).

09.3.4/5 Animais de estimação e produtos correlacionados, incluindo serviços veterinários e outros para animais de estimação,(ND)

Compreende:

- ? animais de estimação, alimentos para animais de estimação, produtos de veterinária e de higiene para animais de estimação, coleiras, trelas, canis, gaiolas, aquários, camas para gatos, etc.
- ? serviços veterinários e outros serviços para animais de estimação, por exemplo tratamento, alojamento, tatuagem e adestramento

Não inclui cavalos e pôneis (07.1.4) ou (09.2.1).

09.4 Serviços recreativos e culturais

09.4.1 Serviços recreativos e desportivos,(S)

Compreende os serviços fornecidos por:

- ? estádios desportivos, hipódromos, circuitos automobilísticos, velódromos, etc.
- ? pistas de skate, piscinas, campos de golfe, ginásios, centros desportivos, cortes de ténis, cortes de squash e recintos de bowling
- ? recintos de feiras e de parques de diversões
- ? carrosséis, baloiços e outras instalações de parques infantis
- ? flippers e outros jogos para adultos, excepto jogos de azar
- ? rampas de esqui, elevadores de esquis e similares
- ? aluguer de equipamento e acessórios para desporto e lazer, por exemplo aeronaves, embarcações, cavalos, equipamento de esqui e de campismo;
- ? aulas individuais ou em grupo de bridge, xadrez, aeróbica, dança, música, patinagem, esqui, natação ou outras actividades de lazer;

- ? serviços de guias de montanha, guias turísticos, etc.;
- ? serviços de assistência à navegação para embarcações de recreio;
- ? aluguer de calçado próprio para a prática de actividades desportivas e de lazer (botas de esqui, botas de futebol, sapatos de golfe e outro calçado similar equipado com patins de gelo, patins de rodas, pregos, rebites, etc.);

Não inclui transporte em elevadores e elevadores de esquis fora de estâncias de esqui ou centros de férias (07.3.6).

09.4.2 Serviços culturais,(S)

Compreende os serviços fornecidos por:

- ? cinemas, teatros, salas de ópera, salas de concerto, salões de dança, circos, espectáculos de luz e som
- ? museus, bibliotecas, galerias de arte, exposições
- ? monumentos históricos, parques nacionais, jardins zoológicos e botânicos, aquários
- ? aluguer de equipamento e acessórios para lazer e cultura, por exemplo aparelhos de televisão, cassetes vídeo, etc.
- ? emissões televisivas e radiofónicas, em especial taxas de licenças para aparelhos de televisão e assinaturas de redes de televisão
- ? serviços de fotógrafos, por exemplo revelação, impressão, ampliação, serviços de retratos, de cobertura fotográfica de casamentos, etc.

Inclui: serviços de músicos, palhaços e performers para espectáculos privados.

09.5 Jornais, livros e artigos de papelaria

Compreende à parte das despesas pagas pelos consumidores e não reembolsadas pelas administrações públicas, pela segurança social ou pelas instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias.

09.5.1 Livros,(SD)

Compreende:

? livros, incluindo atlas, dicionários, enciclopédias, manuais, guias e partituras

? álbuns de recortes e outros para crianças; encadernação.

Não inclui álbuns de selos (09.3.1).

09.5.2 Jornais e periódicos,(ND)

Compreende:

? jornais, revistas e outros periódicos.

09.5.3/4 Material impresso diverso e artigos de papelaria e de desenho,(ND)

Compreende:

? catálogos e material publicitário

? cartazes, postais simples ou ilustrados, calendários

? postais de votos e cartões de visita, cartões de participação e de mensagens

? mapas e globos terrestres

? blocos, sobrescritos, livros de contabilidade, blocos-notas, agendas, etc.

? canetas, lápis, canetas de tinta permanente, esferográficas, canetas de feltro, tintas, borrachas, apara-lápis, etc.

? stencils, papel químico, fitas para máquinas de escrever, almofadas para carimbos, líquidos correctores, etc.

? furadores, corta-papéis, tesouras para papel, colas e fitas adesivas para escritório, agrafadores e agrafos, cliques, pioneses, etc.

? material de desenho e de pintura, por exemplo telas, papel, cartão, tintas, lápis, pastéis e pincéis

? material didáctico, por exemplo cadernos, réguas de cálculo, instrumentos para geometria, ardósias, giz e caixas de lápis.

Não inclui postais pré-franquiados e aerogramas(8.1.0), álbuns de selos (09.3.1), calculadoras de bolso (09.1.3)."

09.6 Férias organizadas

09.6.0 Férias organizadas,(S)

Compreende:

? férias ou viagens organizadas que incluam deslocação, alimentação, alojamento, guias, etc.

? excursões de meio dia ou de um só dia; peregrinações.

10 Educação.

Esta divisão compreende os serviços de ensino, ensino à distância por meio de emissões radiofónicas ou televisivas.

A discriminação dos serviços de ensino baseia-se nos níveis das categorias da Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE 97) de 1997 da Organização Educativa, Científica e Cultural das Nações Unidas (UNESCO).

Não inclui os encargos com material escolar, por exemplo livros (09.5.1) e artigos de papelaria (09.5.4), nem serviços de apoio ao ensino, por exemplo serviços de cuidados de saúde (06), serviços de transportes (07.3), serviços de fornecimento de refeições (11.1.2) e serviços de alojamento (11.2.0).

1010 Ensino Pré-Escolar e Primário. "Abrange os grupos COICOP 10.1/2/3/4."

Compreende: as actividades de ensino escolar ao pré-escolar e primário, público ou privado (com ou sem fins lucrativos, orientado para uma formação primária nos domínios de leitura, escrita, aritmética e o conhecimento elementar de outros assuntos ministrados em escolas, jardins de infância ou em estabelecimentos similares. Compreende os níveis 0 e 1 da CITE 97: ensino pré-primário e 1º ciclo do ensino básico.

1020 Ensino Secundário,

Compreende os níveis 2 e 3 da CITE 97: 2º ciclo e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

1030 Ensino Superior

Nível 4 da CITE 97: ensino pós-secundário não-superior.

Níveis 5 e 6 da CITE 97: primeiro e segundo níveis do ensino superior.

Compreende: programas de alfabetização para estudantes com um nível etário demasiado elevado para frequentarem a escola primária; ensino básico e secundário extra-escolar para jovens e adultos; ensino pós-secundário e não superior extra-escolar para jovens e adultos.

Não inclui : lições de condução (07.2.4); cursos de formação de carácter recreativo, por exemplo lições de bridge ministradas por professores com estatuto de profissionais independentes (09.4.1).

1040 Ensino para adultos e outras actividades educativas

Compreende as actividades de ensino para adultos que frequentam o sistema escolar ou universitário regular ou programas de ensino,

geralmente para adultos, que não requerem qualquer instrução específica anterior, em especial formação profissional e desenvolvimento cultural

11 Restaurantes e hotéis

11.1.1 Serviços de refeições, (S)

? serviços de refeições (refeições completas, refeições ligeiras, bebidas e refrigerantes) fornecidos por restaurantes, cafés, bufetes, bares, salões de chá, etc., incluindo os fornecidos:

? em locais de prestação de serviços recreativos, culturais, desportivos ou de entretenimento: teatros, cinemas, estádios, piscinas, complexos desportivos, museus, galerias de arte, clubes nocturnos, discotecas, etc.

? em transportes públicos (autocarros, comboios, embarcações, aeronaves, etc.), se não abrangidos pelo preço do título de transporte

Inclui ainda:

? venda de produtos alimentares e de bebidas para consumo imediato em quiosques, por vendedores ambulantes e similares, incluindo produtos alimentares e bebidas prontos a consumir, adquiridos em máquinas de venda automática

? venda de refeições cozinhadas para consumo fora do local por restaurantes

- ? venda de refeições cozinhadas por fornecedores de refeições, quer recolhidas pelo consumidor no estabelecimento ou entregues ao domicílio

- ? gratificações.

Não inclui: aquisições de tabaco (02.2.0); chamadas telefónicas (08.3.0).

11.1.2 Restaurantes, cafés e estabelecimentos similares, (S)

- ? serviços de refeições em cantinas de fábricas, escritórios e cantinas de escolas, universidades e de outros estabelecimentos de ensino.

- ? refeitórios de universidades, messes militares e clubes de oficiais.

Não inclui : refeições e bebidas fornecidas a doentes internados em estabelecimentos hospitalares (06.3.0).

11.2 Cantinas

11.2.0 Serviços de alojamento,(S)

Compreende Serviços de alojamento de:

- ? hotéis, pensões, motéis, pousadas e estabelecimentos que ofereçam meia-pensão

- ? aldeamentos turísticos e centros de férias, parques de campismo e de caravanismo, albergues de juventude e chalés de montanha

- ? internatos, universidades e outros estabelecimentos de ensino

- ? transportes públicos (comboios, embarcações, etc.), se cobrados separadamente

- ? albergues para jovens trabalhadores ou imigrantes

- ? gratificações, bagageiros.

Não inclui: pagamento efectuados pelas famílias que ocupam um quarto de hotel ou casa de hóspedes como residência principal (04.1.1); rendas pagas pelas famílias por uma segunda residência durante o período de férias (04.1.2); chamadas telefónicas (08.3.0); serviços de refeições nesses

estabelecimentos, excepto quando o pequeno-almoço ou outra refeição estiverem incluídos no preço do alojamento (11.1.1); alojamento em orfanatos, lares para deficientes ou inadaptados (12.4.0).

12 Serviços de alojamento

12.1 Bens e serviços diversos

12.1.1 Cuidados pessoais, (S)

? serviços de salões de cabeleireiro, barbeiros, salões de beleza, manicuras, pedicuras, banhos turcos, saunas, solários, massagens não médicas, etc.

? tratamentos de corpo, depilação e similares (S)

Não inclui: estâncias termais (06.2.3); centros de fitness (09.4.1).

12.1.2/3 Salões de cabeleireiro e estabelecimentos de cuidados pessoais(ND)

Compreende:

? máquinas de barbear e de cortar o cabelo, secadores de cabelo, máquinas de frisar e pentes eléctricos, lâmpadas solares, vibradores, escovas de dentes eléctricas e outros aparelhos eléctricos de higiene dentária, etc.

? reparação desse equipamento

? aparelhos não eléctricos: máquinas de barbear e tesouras de cortar o cabelo e respectivas lâminas, tesouras, limas de unhas, pentes, pincéis para a barba, escovas de cabelo, escovas de dentes, escovas de unhas, ganchos de cabelo, rolos, balanças para pesar pessoas, balanças para bebés, etc.

? artigos de higiene pessoal: sabonetes, mesmo medicinais, leite e óleo de limpeza, sabão de barbear, creme e espuma de barbear, pasta de dentes, etc.

? produtos de beleza: batom, verniz para as unhas, produtos de maquilhagem e remoção de maquilhagem (incluindo pó-de-arroz, pincéis e borlas para pó-de-arroz), laca e loções para o cabelo,

produtos para antes e depois de barbear, produtos de protecção solar, produtos para depilação, perfumes e águas de colónia, desodorizantes, produtos para o banho, etc.

- ? outros produtos: papel higiénico, lenços de papel, toalhas de papel, pensos higiénicos, algodão e discos de algodão, babetes, esponjas de banho, etc.

Não inclui : lenços de tecido (03.1.3).

12.3 Aparelhos eléctricos para cuidados pessoais e outros aparelhos, artigos e produtos para cuidados pessoais

12.3.1 Artigos pessoais n.e.,(D)

Compreende:

- ? pedras e metais preciosos e joalharia criada a partir dessas pedras e desses metais
- ? peças de joalharia, botões de punho e alfinetes de gravata
- ? relógios de mesa, de parede e de pulso, cronómetros, despertadores, relógios de viagem
- ? reparação desses artigos

Não inclui: artigos de ornamentação (05.1.1) ou (05.4.0); rádios-despertadores (09.1.1); pedras preciosas e metais e joalharia criada a partir dessas pedras e desses metais adquiridos sobretudo como reserva de valor (formação de capital, não abrangida pelo IHPC).

12.3.2 Artigos de joalharia, relógios de parede e relógios de pulso,(SD)

Compreende:

- ? artigos de viagem e outros artigos para transporte de bens pessoais: pastas, arcas, malas de viagem, pastas para documentos, sacolas, carteiras, porta-moedas, bolsas, etc.
- ? artigos para bebés: carrinhos para bebés, cadeiras para bebés, porta-bebés, encostos, camas e cadeiras para automóvel, cintos e correias, etc.;
- ? artigos para fumadores: cachimbos, isqueiros, cigarreiras, cortador de charutos, etc.;

? artigos diversos de uso pessoal: óculos de sol, bengalas, chapéus-de-chuva e chapéus-de-sol, leques, porta-chaves, etc.;

? artigos funerários: urnas, caixões e pedras tumulares, etc.

? reparação desses artigos;

? termómetros e barómetros de parede;

Não inclui : mobiliário para bebé (05.1.1); sacos de compras(05.2.0); biberões (05.4.0).;

12.4 Outros artigos pessoais.

A protecção social, tal como aqui é definida, inclui serviços de assistência e de apoio prestados a pessoas que são: idosas, deficientes, vítimas de doenças ou de acidentes profissionais, cônjuges sobreviventes, desempregados, indigentes, sem-abrigo, pessoas com baixos rendimentos, indígenas, imigrantes, refugiados, alcoólicos e toxicodependentes, etc.

Inclui igualmente serviços de assistência e apoio às famílias e crianças.

12.4.0 Protecção social,(S)

Estes serviços incluem cuidados ao domicílio, ajuda doméstica, prestação de cuidados de dia e de reabilitação. Mais especificamente, esta classe inclui pagamentos efectuados pelas famílias para:

? lares para a terceira idade, lares para deficientes, centros de reabilitação que proporcionam assistência prolongada a doentes, em vez de cuidados de saúde e de terapia de reabilitação; escolas para deficientes cujo principal objectivo é auxiliar os alunos a ultrapassarem a sua deficiência

? auxílio prestado a idosos e deficientes ao domicílio (serviços de limpeza, programas de refeições, centros de dia, prestação de cuidados de dia e serviços de apoio em férias)

? serviços de amas-de-leite, creches, infantários, centros de dia e outras estruturas de guarda de crianças

? serviços de aconselhamento, encaminhamento, arbitragem e adopção para as famílias.

12.5 Protecção social

As taxas de serviço relativas a seguros encontram-se classificadas por tipo de seguro, nomeadamente: seguros de vida e não-vida (ou seja, seguros relacionados com a habitação, saúde, transportes, etc.) As taxas de serviço relativas a seguros multi-risco, que abrangem vários

riscos, devem ser classificadas com base no custo do risco principal, caso não seja possível repartir as taxas de serviço pelos vários riscos abrangidos.

A taxa de serviço é definida como sendo a diferença entre os encargos com sinistros e os prémios adquiridos e os prémios suplementares.

12.5.2 Seguros(S)

Compreende:

? taxas de serviço pagas pelos ocupantes-proprietários e pelos inquilinos por tipos de seguros habitualmente feitos pelos inquilinos contra incêndio, roubo, deterioração de canalizações, etc.

Não inclui: taxas de serviço pagas por ocupantes-proprietários por tipos de seguro habitualmente feitos pelos proprietários.

12.5.3 Seguros relacionados com a habitação,(S)

Compreende:

? taxas de serviço de seguros privados de doença e de acidentes.

12.5.4 Seguros relacionados com a saúde,(S)

Compreende:

? taxas de serviço de seguros relativos a equipamento para transporte pessoal

? taxas de serviço de seguros de viagem e seguros de bagagem.

12.5.5 Seguros relacionados com os transportes(S)

Compreende:

? taxas de serviço relativas a outros seguros, por exemplo de responsabilidade civil por danos causados a terceiros ou a bens de terceiros;

Não inclui responsabilidade civil em relação a terceiros ou a bens de terceiros decorrentes da operação de equipamento para transporte pessoal (12.5.4).

12.6 Outros seguros

12.6.2 Serviços financeiros n.e.(S)

Compreende:

? taxas de serviço efectivas relativas a serviços financeiros prestados por bancos, serviços postais, caixas económicas, instituições de câmbio e outras instituições financeiras similares;

? taxas de serviço e encargos relativos aos serviços prestados por corretores, conselheiros de investimentos e financeiros, consultores fiscais e similares;

? encargos administrativos com fundos de pensões privados e similares.

Não inclui: pagamentos de juros e de taxas expressos como proporção do valor de transacção.

12.7 Outros serviços financeiros n.e.,

12.7.0 Outros serviços n.e. (S)

Compreende:

? pagamentos de serviços jurídicos, agências de emprego, etc.

? custos relativos a serviços funerários

? pagamento de serviços de agentes imobiliários, leiloeiros e operadores de salões de vendas e outros intermediários

? pagamento de fotocópias e outras reproduções de documentos

? taxas pela emissão de certificados de nascimento, casamento, certidões de óbito e outros documentos administrativos

? pagamento de anúncios na imprensa

? pagamento de serviços de grafologia, astrologia, detectives privados, guarda-costas, agências matrimoniais e aconselhamento e orientação matrimonial, serviços de escrita, concessões diversas (lugares, instalações sanitárias, vestiários), etc.

Não inclui: as Convenções SEC 1995, as contribuições e quotas para associações profissionais, igrejas e clubes sociais, culturais, recreativos e desportivos [SEC 1995, ponto 3.77.e]."

13 DESPESAS DE CONSUMO INDIVIDUAL DAS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVO AO SERVIÇO DAS FAMILIAS (ISFLSF)

131 RENDAS DE HABITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS AO SERVIÇO DAS FAMÍLIAS(S)

Compreende este grupo corresponde ao grupo041(despesas de consumo individual das famílias com rendas efectivas pagas pela habitação) e Grupo 141(despesas de consumo individual das

administrações públicas com a habitação). Tal como especificado na classe 0100 da COPNI. Corresponde às classes (0411) e (1410).

132 SAÚDE

A mesma função está incluída nos Grupos 021 a 026 da COPNI. Este grupo corresponde à divisão 06 (despesas de consumo individual das famílias com a

saúde) e ao Grupo 142) despesas de consumo individual das administrações públicas com a saúde).

1321 MEDICAMENTOS E VACINAS (ND)

Tal como é especificado na classe 0211 da COPNI. Corresponde às classes(0611) e (1421).

1322 Outros produtos farmacêuticos (ND)

Tal como é especificado na classe 0212 da COPNI. Compreende às classes (0612) e (1422).

1323 PARELHOS E MATERIAS TERAPÊUTICOS E SUA REPARAÇÃO (D)

Tal como é especificado na classe 0213 da COPNI. Compreende às classes (0613) e (1423).

1324 SERVIÇOS MÉDICOS PARA DOENTES EM AMBULATÓRIO, EXCEPTO DENTISTA (S).

Tal como é especificado na classe 0221 da COPNI. Compreende às classes (0621) e (1424).

1325 SERVIÇOS DE MEDICINA DENTARIA PARA DOENTES EMAMBULATÓRIO (S).

Tal como é especificado na classe 0222 da COPNI. Compreende às classes (0622) e (1425).

1326 SERVIÇOS PARA MÉDICOS PARA DOENTES EM AMBULATÓRIO (NÃO HOSPITALARES) (S)

Tal como é especificado na classe 0223 da COPNI. Compreende às classes (0623) e (1426).

1327 SERVIÇOS HOSPITALARES (S)

Tal como é especificado na classe 0230 da COPNI. Compreende às classes (0630) e (1427).

1328 OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE (S)

Tal como é especificado na classe 0240,0250 da COPNI.

133 SERVIÇOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS E CULTURAIS (S)

A mesma função está incluída nos grupos 031 a 032 da COPNI. Este grupo corresponde ao grupo 094 (despesas de consumo individual das famílias com serviços associados a lazer, recreação e cultura e o grupo 143 (despesas de despesas de consumo individual das famílias com serviços associados a lazer, recreação e cultura).

1331 SERVIÇOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS (S)

Tal como é especificado na classe 0310 da COPNI. Compreende às classes (0941) e (1431).

1332 SERVIÇOS CULTURAIS (S)

Tal como é especificado na classe 0320 da COPNI. Compreende às classes (0942) e (1432).

134 EDUCAÇÃO

A mesma função está incluída nos Grupos 041 a 047 da COPNI. Este grupo corresponde à Divisão 10 (despesas de consumo individual das famílias com a educação) e ao grupo 144 (despesas de consumo individual das administrações públicas com a educação).

1341 ENSINO PRÉ-ESCOLAR E BÁSICO INTEGRADO (S)

Tal como é especificado na classe 0410 da COPNI. Compreende às classes (1010) e (1441).

1342 ENSINO SECUNDÁRIO (S)

Tal como é especificado na classe 0420 da COPNI. Compreende às classes (1020) e (1442).

1343 ENSINO SUPERIOR (S)

Tal como é especificado na classe 0440 da COPNI. Compreende às classes (1040) e (1444).

1344 ENSINO PARA ADULTOS E OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS(S)

Tal como é especificado na classe 0450, 0460 e 0470 da COPNI. Compreende às classes (1050) e (1445).

1350 SERVIÇOS DE PROTECÇÃO SOCIAL (S)

A mesma função está incluída nos Grupos 051 a 052 da COPNI. Este grupo corresponde ao grupo 124 (despesas de consumo individual das famílias com a protecção social) e ao grupo 145 (despesas de consumo individual das administrações públicas com a protecção social).

Tal como é especificado na classe 0510 e 0520 da COPNI. Compreende às classes (1240) e (1450).

136 OUTROS SERVIÇOS

Estas funções estão incluídas nos Grupos 060, 071, 073, 081, 082, 091 e 092 da COPNI. Este grupo não tem grupo correspondente nas Divisões 01 a 12 (despesas de consumo individual das famílias) ou na Divisão 14 (despesas de consumo individual das administrações públicas).

1361 SERVIÇOS RELIGIOSOS E SIMILARES (S)

Tal como é especificado na classe 0600 da COPNI.

1362 SERVIÇOS DE PARTIDOS POLITICOS, ORGANIZAÇÕES SINDICAIS E PROFISSIONAIS (S)

Tal como é especificado nas classes 0710, 0720 e 0730 da COPNI.

- 1363 SERVIÇOS DE PROTECÇÃO AMBIENTAL (S)**
Tal como é especificado nas classes 0810 e 0820 da COPNI.
- 1363 SERVIÇOS N.E (S)**
Tal como é especificado nas classes 0910 e 0920 da COPNI.
- 14 DESPESAS DE CONSUMO INDIVIDUAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS.**
- 141 DESPESAS DE CONSUMO INDIVIDUAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS AO SERVIÇO DAS FAMÍLIAS (S).**
A mesma função está incluída no Grupo 106 da COFOG. Este grupo corresponde ao grupo041 (despesas de consumo individual das famílias com rendas efectivas pagas pela habitação) e ao Grupo 131 (despesas de consumo individual das administrações públicas com a habitação). Tal como especificado na classe 1060 da COFOG. Corresponde às classes (0411) e (1310).
- 142 SAÚDE**
A mesma função está incluída nos Grupos 071 a 074 da COFOG. Este Grupo corresponde à Divisão 06 (despesas de consumo individual das famílias com a saúde) e ao Grupo 132 (despesas de consumo individual das administrações públicas com a saúde).
- 1421 MEDICAMENTOS E VACINAS (ND)**
Tal como é especificado na classe 0711 da COFOG. Corresponde às classes (0611) e (1321)
- 1422 OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS (ND)**
Tal como é especificado na classe 0712 da COFOG. Corresponde às classes (0612) e (1322).
- 1423 APARELHOS E MATERIAIS TERAPÊUTICOS E SUA REPARAÇÃO (D)**
Tal como é especificado na classe 0713 da COFOG. Corresponde às classes (0613) e (1323).

- 1424 SERVIÇOS MÉDICOS PARA DOENTES EM AMBULATÓRIO, EXCEPTO DENTISTAS (S)**
- Tal como é especificado nas classes 0721 e 0722 da COFOG. Corresponde às classes (0621) e (1324).
- 1425 SERVIÇOS DE MEDICINA DENTÁRIA PARA DOENTESB EM AMBULATÓRIO (S).**
- Tal como é especificado na classe 0723 da COFOG. Corresponde às classes (0622) e (1325).
- 1426 SERVIÇOS PARAMÉDICOS PARA DOENTES EM AMBULATÓRIO (NÃO HOSPITALARES) (S).**
- Tal como é especificado na classe 0724 da COFOG. Corresponde às classes (0623) e (1326).
- 1427 SERVIÇOS HOSPITALARES (S).**
- Tal como é especificado nas classes 0731, 0732 e 0734 da COFOG. Corresponde às classes (0630) e (1327).
- 1428 SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA (S).**
- Tal como é especificado na classe 0740 da COFOG.
- 143 SERVIÇOS DESPORTIVOS RECREATIVOS E CULTURAIS**
- A mesma função está incluída nos Grupos 081 a 082 da COFOG. Este Grupo corresponde ao grupo 094 (despesas de consumo individual das famílias com serviços associados a lazer, recreação e cultura) e ao Grupo 133 (despesas de consumo individual das administrações públicas com lazer, recreação e cultura).
- 1431 SERVIÇOS DESPORTIVOS RECREATIVOS (S)**
- Tal como é especificado nas classes 0810 da COFOG. Corresponde às classes (0941) e (1331).
- 1431 SERVIÇOS CULTURAIS (S)**

Tal como é especificado nas classes 0820 da COFOG. Corresponde às classes (0942) e (1332).

143 EDUCAÇÃO

A mesma função está incluída nos Grupos 091 a 096 da COFOG. Este grupo corresponde a Divisão 10 (despesas de consumo individual das famílias com a Educação) e ao Grupo 133 (despesas de consumo individual das administrações públicas com a Educação).

1441 ENSINO PRÉ-ESCOLAR E BÁSICO INTEGRADO (S)

Tal como é especificado nas classes 0911 e 0922 da COFOG. Compreende às classes (1010) e (1341).

1442 ENSINO SECUNDÁRIO (S)

Tal como é especificado na classe 0921 e 0922 da COFOG. Compreende às classes (1020) e (1342).

1443 ENSINO SUPERIOR (S)

Tal como é especificado na classe 0941 e 0942 da COFOG. Compreende às classes (1040) e (1344).

1444 ENSINO PARA ADULTOS E OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS(S)

Tal como é especificado nas classes 0950 e 0960 da COFOG. Compreende às classes (1050) e (1345).

1450 SERVIÇOS DE PROTECÇÃO SOCIAL (S)

A mesma função está incluída nos Grupos 101 a 105 e 107 da COFOG. Este grupo corresponde ao grupo 124 (despesas de consumo individual das famílias com a protecção social) e ao grupo 135 (despesas de consumo individual das administrações públicas com a protecção social). Tal como é especificado nas classes 1011 a 1050 e 1070 da COFOG. Compreende às classes (1240) e (1350).